DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 452/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15865/2015
PROTOCOLO	: 1632054
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.279,38

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, para serem distribuídos aos usuários da rede municipal de saúde pela farmácia municipal e utilizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais nas unidades de saúde pública do município, no valor inicial da contratação de R$ 55.279,38 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão **– AC01 – 576/2018,** nos Autos do **TC/15840/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE – 10397/2017 *f.* 135/138), mas identificou a seguinte inconsistência:

• *Os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A da*

Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.139/140* (PARECER PAR - 2ª PRC – 2761/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015

O Contrato Administrativo n. 90/2015, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, capítulo III, seção I, 1.2.1, a da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

2.2 Execução Financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 41/2015

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 90/2015	R$ 55.279,38
Total empenhado (NE)	R$ 89.277,06
Total anulado (NAE)	R$ -60.474,38
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 28.802,68

Despesa liquidada (NF)	R$ 28.802,68
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 28.802,68

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 28.802,68 (vinte e oito mil oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em 30 (trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso até o limite de 30, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 Declarar a **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015*, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e da 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no *Anexo I, Capítulo III, Seção I,* 1.2.1, *"A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

4.2 APLICAR A MULTA ao Prefeito – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao **FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei

Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma